



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO PENAL

CERTIDÃO – 2014

MARIA CARMEN DE LIMA MARTINS PINTO, SECRETÁRIA JUDICIÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR DESIGNAÇÃO LEGAL ETC...

CERTIFICA, pela faculdade que lhe é conferida por lei, e a requerimento por escrito do(a) Sr.(a) **MARIA DE LOURDES DA SILVA BARBOSA**, brasileiro(a), nascido(a) aos **08/08/1948**, natural de **BOA VIAGEM/CE**, filho(a) de **JOAQUIM COSMO DA SILVA E DE MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **2004002073262- SSP-CE** e CPF Nº **091.518.933-04**, que mediante pesquisa realizada junto aos sistemas processuais **SPROC/SAJ, NÃO FOI CONSTATADO QUALQUER PROCEDIMENTO CRIMINAL NESTA EGRÉGIA CORTE EM DESFAVOR DO(A) REQUERENTE ACIMA MENCIONADO(A) NOS TERMOS DO §1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CNJ¹, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.** O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada no Departamento Judiciário Penal da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2014 (dois mil e quatorze). Eu, Ana Cláudia Chaves de Oliveira, Ana Cláudia Chaves de Oliveira, Mat. - 801249, realizei a pesquisa e digitei a presente. Conforme, Lília Maria Santos Bezerra, Lília Maria Santos Bezerra – Diretora de Departamento Judiciário Penal – TJ/CE.

VISTO Maria Carmen de Lima Martins Pinto Secretária Judiciária.

“VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.”

“O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.”



A presente Certidão não contém emendas nem rasuras.

1 - Art. 8. A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.

§1º. A certidão judicial criminal também será negativa:

I – quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

II – em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.